

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
22 de maio de 2024**

NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa
Capital Social: 795.829,11Euros
Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2023 e de distribuição de lucros e reservas livres em dinheiro, com opção por parte dos acionistas, de atribuição, em alternativa, de ações da mesma categoria a emitir pela Sociedade para o efeito, subordinada à aprovação do aumento do capital social nos termos do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos

Considerando que:

1. No exercício de 2023, a NOVABASE apresentou um resultado líquido individual de €37.512.116,20;
2. A Sociedade dispõe ainda, por referência a 31 de dezembro de 2023, de reservas livres no montante total de €31.445.666,27, e de resultados transitados no montante de €1.738.832,28;
3. A distribuição das reservas livres constantes desta proposta observa o disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais;
4. No dia 15 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração da Sociedade comunicou que se encontrava a avaliar a possibilidade de propor à Assembleia Geral anual que fosse deliberado conferir aos acionistas a opção de, em

alternativa ao pagamento da totalidade do dividendo em dinheiro, optarem pelo pagamento, total ou parcial, da remuneração acionista em espécie, através da distribuição de novas ações da NOVABASE, da mesma categoria das já existentes, a emitir para o efeito em aumento de capital - sendo que essa atribuição em espécie estaria sempre dependente de opção nesse sentido pelo acionista beneficiário;

5. Em resultado dessa avaliação, e com o objetivo de promover uma maior flexibilidade ao nível da remuneração acionista e de contribuir para o reforço da capitalização da Sociedade, através do aumento de capital que também será proposto à Assembleia Geral anual, o Conselho de Administração entendeu apresentar a presente proposta de aplicação dos resultados.

Assim, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis e sujeito à aprovação das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, por referência ao aumento do capital a realizar, propõe-se:

1) Que, do resultado líquido do exercício, um montante correspondente a €37.403.968,17, isto é, €1,41 por ação relativamente ao número total de ações representativas do capital social, seja afeto à distribuição de dividendos aos acionistas sendo o remanescente, correspondente a €108.148,03, transferido para resultados transitados;

2) Que um montante de resultados transitados, correspondente a €1.591.658,22, seja afeto a reservas livres, e que das reservas livres seja distribuído aos acionistas o montante de €10.080.502,06, o que, em conjunto com os resultados do exercício de 2023 referidos no número anterior (€37.403.968,17), perfaz o valor global de €47.484.470,23, importando, no total, um dividendo bruto por ação no valor de €1,79;

3) Que os acionistas tenham a possibilidade de optar por receber a totalidade ou parte do dividendo referido no número anterior em novas ações a emitir pela Sociedade, subscrevendo um aumento do capital a realizar com essa finalidade, estando, por isso, a presente proposta subordinada à aprovação das propostas

apresentadas por este Conselho de Administração, referente a esse aumento de capital. Os termos e condições desta opção poderão ser consultados no anexo desta proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral anual divulgada com a Convocatória.

Lisboa, 29 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO À PROPOSTA DO PONTO TRÊS DA ORDEM DO TRABALHOS APRESENTADA
PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A. Introdução

O presente anexo é elaborado pelo Conselho de Administração da Novabase - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase” ou “Sociedade”) com o propósito de prestar informação complementar aos acionistas, que se irão reunir em Assembleia Geral Anual a 22 de maio de 2024, sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023 e de distribuição de um dividendo em dinheiro, com alternativa em espécie, por opção do acionista que dele seja beneficiário.

Esta informação complementar é elaborada em conformidade com o disposto nos artigos 376.º, n.º 2 e 289.º, n.º 1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais e artigos 21.º-J e 29.º-K do Código dos Valores Mobiliários e é divulgada aos acionistas em conjunto com a proposta deste Conselho de Administração relativa ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual.

Este anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a proposta do Conselho de Administração relativa ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual, sendo dela parte integrante.

B. Pagamento de dividendos em dinheiro, com alternativa em novas ações da Sociedade, por escolha dos acionistas

O Conselho de Administração propõe aos acionistas (i) que, do resultado líquido do exercício, um montante correspondente a €37.403.968,17, isto é, €1,41 por ação relativamente ao número total de ações representativas do capital social, seja afeto à distribuição de dividendos aos acionistas, sendo o remanescente, correspondente a €108.148,03, transferido para resultados transitados; (ii) que um montante de resultados transitados, correspondente a €1.591.658,22, seja afeto a reservas livres, e que das reservas livres seja distribuído aos acionistas o montante de €10.080.502,06, o que, em conjunto com os resultados do exercício de 2023 a distribuir conforme referido no número anterior (€37.403.968,17), perfaz o valor

global de €47.484.470,23, importando, no total, um dividendo bruto por ação no valor de €1,79.

Propõe, ainda, o Conselho de Administração que seja dada a cada acionista a possibilidade de, por sua exclusiva opção, receber a totalidade ou parte do dividendo referido a distribuir em novas ações da mesma categoria a emitir pela Sociedade, num aumento do capital a realizar com essa finalidade, conforme proposto pelo Conselho de Administração no âmbito do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual (“**Novas Ações**”).

No caso desta opção não ser exercida, o acionista receberá o montante do dividendo que lhe cabe em dinheiro.

Para receber o montante do dividendo em Novas Ações, o acionista deverá exercer esta opção junto de intermediário financeiro habilitado, mediante a transmissão de ordem de subscrição do aumento de capital no prazo indicado no documento informativo a ser publicado após a Assembleia Geral, em caso de aprovação das propostas relevantes (“**Documento Informativo**”), elaborado em cumprimento do disposto no artigo 1.º, n.º 5, alínea g) do Regulamento n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”).

A subscrição do aumento de capital será efetuada por entradas em dinheiro.

Ao optar por receber o dividendo total ou parcialmente em Novas Ações mediante a transmissão de ordem(ns) de subscrição do aumento de capital, o acionista será debitado pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto da qual detém a(s) sua(s) conta(s), na data da liquidação física do aumento de capital, no montante em dinheiro correspondente à totalidade ou parte, conforme aplicável em face da respetiva ordem de subscrição, do dividendo disponibilizado pela Novabase, acrescido de qualquer importância que seja necessária para que aquela(s) instituição(ões) financeira(s) proceda(m) à retenção na fonte do imposto sobre o rendimento que seja aplicável, em resultado da disponibilização do dividendo, bem como de comissões que sejam aplicáveis e dos impostos que sobre elas recaiam. O acionista deve, por isso, ter em atenção as condicionantes do regime fiscal que lhe seja aplicável e procurar, se necessário, aconselhamento fiscal especializado (*ver infra G, Regime Fiscal*).

A prática remuneratória da Novabase tem sido o pagamento de dividendos em dinheiro. No entanto, com vista a uma maior flexibilização da estrutura remuneratória, o Conselho de Administração tomou a decisão de apresentar a presente proposta de distribuição de dividendos em dinheiro com alternativa em espécie.

Esta proposta de distribuição visa, por um lado, flexibilizar a distribuição do dividendo, adequando-a às diferentes expectativas dos acionistas e, por outro lado, constitui uma oportunidade de reforço da capitalização da Sociedade, por via da afetação do montante do dividendo a distribuir a um aumento de capital.

Por um lado, flexibiliza-se a distribuição de dividendos, o que permite satisfazer as expectativas daqueles acionistas que consideram adequado o seu nível de investimento e privilegiam a obtenção de uma remuneração em dinheiro e daqueles que pretendem contribuir para a capitalização da Sociedade e reforçar a sua participação social.

Por outro lado, capitaliza-se a Sociedade, ao transformar fluxos financeiros líquidos dirigidos aos acionistas, sob a forma de dividendos, em capital, em linha, aliás, com os incentivos fiscais à capitalização das empresas, com eventual dedução ao lucro tributável, conquanto sejam cumpridas as formalidades que se afigurem necessárias à concretização deste regime.

As Novas Ações a emitir no contexto do aumento capital serão da mesma categoria das ações detidas pelos acionistas, em relação às quais são pagos os dividendos em dinheiro, sendo integralmente fungíveis com estas.

C. Acionistas destinatários e Novas Ações a distribuir

Podem optar pela distribuição dos dividendos em Novas Ações, os acionistas cujo número de ações detidas multiplicadas pelo dividendo por ação permita a subscrição de, pelo menos, uma Nova Ação no aumento de capital a deliberar no âmbito do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual.

O fator de atribuição das Novas Ações e o seu preço encontram-se descritos na Proposta relativa ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual e são também referidos em *infra* D. *Características gerais do aumento de capital destinado à emissão as Novas Ações.*

Os acionistas residentes em Países fora da União Europeia devem ter em consideração as restrições constantes *infra* I. *Informações Adicionais*.

D. Características gerais do aumento de capital destinado à emissão as Novas Ações

A Proposta relativa ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual contém os aspetos essenciais do aumento de capital para a emissão das Novas Ações, cuja consulta não se dispensa.

O aumento de capital destinado à emissão das Novas Ações é parte integrante do processo de distribuição de dividendos e está coordenado operacionalmente com a distribuição do dividendo em dinheiro, sendo as datas de registo e de crédito do dividendo em dinheiro e de débito do montante necessário à subscrição das Novas Ações coincidentes.

Nos termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por referência ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual, o aumento de capital a realizar tem como valor máximo o valor do dividendo bruto a distribuir aos acionistas, sendo que a proposta de aumento de capital se encontra subordinada à aprovação da proposta de distribuição do dividendo em espécie.

O aumento de capital produzirá efeitos mesmo em caso de subscrição incompleta. Assim, caso o valor das Novas Ações subscritas não esgote o montante máximo do aumento de capital deliberado, este produzirá efeitos em relação às subscrições recolhidas.

Cada acionista só poderá participar no aumento de capital com o valor da distribuição de dividendos que lhe caiba, em função da sua participação no capital social da Sociedade.

As Novas Ações serão emitidas ao valor nominal de €0,03 por ação, sendo que o seu preço de subscrição será equivalente à cotação média ponderada dos 180 dias anteriores a 28 de abril (ou seja, entre 28 de outubro de 2023 e 28 de abril de 2024), deduzido do dividendo declarado. A diferença entre o preço de subscrição e o valor nominal será tratado como prémio de emissão ou ágio, para os efeitos do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais. Com base nestes elementos, o

preço de subscrição por ação será de €4,1129, conforme proposta referente ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos.

A atribuição das Novas Ações será realizada através da aplicação do fator de atribuição previsto na Proposta do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual.

E. Supressão do Direito de Preferência na Subscrição de Novas Ações

A proposta referente ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual encontra-se subordinada à aprovação da proposta de aumento de capital destinado à emissão das Novas Ações que, por seu turno, está subordinada à aprovação da proposta apresentada pelo Conselho de Administração por referência ao Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual e que é relativa à supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição do referido aumento de capital.

O aumento de capital com vista à emissão das Novas Ações é reservado exclusivamente aos acionistas, na proporção da sua participação no capital e da sua quota-parte no montante total dos dividendos a distribuir, na medida em que está em causa uma distribuição de dividendos em espécie, ao qual só têm direito os acionistas da Sociedade. Assim, a posição dos acionistas encontra-se salvaguardada, independentemente da titularidade de direito de preferência na subscrição do aumento de capital.

Além disso, conforme explicado na Proposta apresentada no âmbito do Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual, o direito de preferência tem implicações jurídicas que não se coadunam com a distribuição de dividendos em espécie. Por um lado, o direito de preferência pode ser transacionado e alienado a não acionistas, enquanto a distribuição de dividendos é destinada apenas a acionistas.

Por outro lado, o direito de preferência atribuiria, aos acionistas que o pretendessem, a possibilidade subscrição adicional do capital sobranter não subscrito pelos restantes acionistas. Ora, tal possibilidade não é compatível com uma distribuição de dividendos em espécie, que está limitada ao montante do

dividendo distribuído a cada acionista em função do número de ações por ele detidas.

Por estas razões, o Conselho de Administração propõe a supressão do direito de preferência, em conformidade com o interesse social em prosseguir com a operação de distribuição de dividendos em espécie.

F. Intransmissibilidade dos direitos de subscrição

Tratando-se de uma distribuição de dividendos em espécie, os direitos de subscrição não serão admitidos à negociação no mercado regulamentado do Euronext Lisbon, onde estão cotadas as ações da Sociedade.

Os direitos de subscrição não serão negociáveis, dentro ou fora de mercado.

Os procedimentos operacionais a implementar pela Sociedade e pelo Agente Pagador preveem a verificação, por referência à data de registo a divulgar pelo Conselho de Administração, da legitimidade dos acionistas que optem por receber os dividendos em espécie. O direito ao dividendo em espécie afere-se pela detenção de ações da Sociedade na data de registo, a divulgar pelo Conselho de Administração aquando da implementação operacional da distribuição de dividendos, e não pela detenção de direitos de subscrição do aumento de capital. O exercício da opção pelo recebimento em espécie por pessoa que, sem legitimidade, possa ter adquirido direitos de subscrição, não é oponível à Sociedade, levando ao cancelamento das respetivas subscrições. Por essa razão, os intermediários financeiros poderão, preventivamente, bloquear quaisquer transferências autónomas de direitos de subscrição.

G. Algumas considerações sobre o regime fiscal da distribuição de dividendos em espécie

As informações prestadas aqui prestadas não constituem qualquer aconselhamento ou informação fiscal detalhada. Os acionistas devem, por isso, procurar obter informação independente ou aconselhamento sobre a matéria.

A lei portuguesa não estabelece uma diferenciação entre a distribuição de lucros em dinheiro ou espécie em sede de tributação de rendimentos de capitais. Assim, mesmo que um acionista opte por receber a totalidade do respetivo dividendo em

Novas Ações, será sempre necessário salvaguardar a retenção na fonte aplicável em sede de imposto sobre o rendimento.

Tendo em consideração que o processo de atribuição das Novas Ações pressupõe o crédito integral do dividendo bruto em dinheiro nas contas dos senhores acionistas, que será total ou parcialmente cativado para a subscrição das Novas Ações, caso o acionista tenha optado pela atribuição do dividendo em Novas Ações, a retenção na fonte incidirá sobre esse montante em dinheiro.

Os acionistas que optem pela receção, da totalidade ou parte dos dividendos em Novas Ações, deverão, por isso, ter em conta a sua situação fiscal e ter fundos disponíveis na(s) conta(s) aberta(s) junto dos intermediários financeiros responsáveis para o pagamento da ordem de subscrição das Novas Ações, respetivas comissões e impostos que sobre elas recaiam e assegurar a disponibilidade dos fundos necessários para o efeito. Se tal não acontecer, devem ponderar limitar a respetiva ordem de subscrição de Novas Ações, de forma a receber em dinheiro o montante de dividendo necessário para a retenção na fonte, de acordo com o regime fiscal que lhes seja aplicável, bem como para as comissões cobradas pela instituição financeira onde as suas ações estiverem depositadas e para os impostos aplicáveis e empregar a quantia remanescente na subscrição das Novas Ações. A opção de receber o dividendo em Novas Ações implica o débito incondicional da conta pelo montante correspondente à subscrição das Novas Ações e respetivos custos associados.

H. Encargos com dividendos em espécie

Os acionistas que pretendam receber o seu dividendo, total ou parcialmente, em Novas Ações, devem ter em conta que os intermediários financeiros aos quais manifestam a sua opção nesse sentido e transmitam a respetiva ordem de subscrição poderão cobrar comissões sobre as ordens de subscrição, pelo registo das Novas Ações. Podem ser, igualmente, ser devidas comissões pela prestação do serviço de registo de valores mobiliários.

Os acionistas são convidados a consultar, e informarem-se, sobre os preçários dos intermediários financeiros para as operações de subscrição de aumento de capital e registo de valores mobiliários.

Além do mais, poderão incidir impostos sobre as comissões cobradas pelos intermediários financeiros.

I. Informações adicionais

Nos termos e para os efeitos do artigo 1.º, n.º 5, alínea g) do Regulamento dos Prospetos, após a Assembleia Geral, em caso de aprovação das propostas relevantes, a Sociedade publicará o Documento Informativo relativo ao pagamento do dividendo em Novas Ações, no qual se incluirá informação mais detalhada sobre o número e a natureza das ações, bem como sobre as razões e as características da distribuição destes valores mobiliários e o calendário relevante.

De acordo com o artigo 1.º, n.º 5, alínea g) do Regulamento dos Prospetos, a obrigação de publicação de prospeto não se aplica à admissão à negociação de ações oferecidas, atribuídas ou a atribuir gratuitamente a atuais acionistas e dividendos pagos sob a forma de ações da mesma categoria das ações em relação às quais são pagos os dividendos, desde que as referidas ações sejam da mesma categoria que as ações já admitidas à negociação no mesmo mercado regulamentado e esteja disponível um documento com informações sobre o número e a natureza das ações, bem como sobre as razões e as características da oferta ou atribuição. A este respeito destaca-se também o n.º 4, alínea h) do mesmo artigo, nos termos do qual a obrigação de publicar prospeto não se aplica a ofertas ao público de dividendos pagos a atuais acionistas sob a forma de ações da mesma categoria das ações em relação às quais são pagos os dividendos, desde que esteja disponível um documento com informações sobre o número e a natureza das ações e sobre as razões e características da oferta.

Este documento e quaisquer outros documentos ou elementos relativos ao pagamento de dividendos em dinheiro, com alternativa em novas ações da Sociedade, não constituem nem podem ser interpretados como uma oferta de valores mobiliários sujeita à obrigação de publicação de prospeto e só podem ser distribuídos, divulgados ou publicados fora de Portugal se conformes com as leis e regulamentos locais aplicáveis, não podendo constituir ou ser interpretados como uma oferta de valores mobiliários nos casos em que tal viole a legislação e regulamentação aplicável. A opção pelo recebimento do dividendo em espécie

encontra-se disponível para todos os acionistas da Sociedade, com exceção daqueles relativamente aos quais, em face da respetiva residência, fosse exigível obter o registo ou a autorização de autoridades locais competentes. Sem prejuízo do disposto *infra*, os acionistas residentes fora de Portugal devem informar-se sobre quaisquer condições e consequências, nomeadamente sobre o quadro legal aplicável, incluindo quaisquer restrições, e assegurar o respetivo cumprimento.

Os acionistas devem informar-se sobre quaisquer condições e consequências que possam ser aplicáveis e obter aconselhamento jurídico, fiscal e/ou financeiro. Na ponderação do exercício da opção de recebimento do dividendo em espécie, designadamente em Novas Ações, os acionistas devem considerar os riscos associados a um investimento em ações.